LEI Nº 486/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Alcinópolis-MS e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, denominado "REFIS", destinado a promover a regularização dos créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos ao imposto IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano (com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2020) e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2020) e/ou outros créditos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, com parcelamento em curso ou não.

Art. 2º Poderão ser pagos à vista ou parcelados, nas condições desta Lei, os débitos para com a Fazenda Municipal, incluindo os remanescentes de parcelamentos já existentes.

Art. 3º Poderão ser pagas a vista ou parceladas as dívidas conforme descrito no Artigo 1º nas seguintes condições:

I - Para pagamento à vista, serão reduzidos em 90% (noventa por cento) dos valores referentes às multas e juros moratórios;

II - Para pagamento parcelado em até 12 (doze) meses, serão reduzidos em 40% (quarenta por cento) dos valores referentes às multas e juros moratórios.

Art. 4º - O REFIS não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 5º - O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, ou por aquele que tenha procuração, que fará mediante requerimento fornecido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - A opção do sujeito passivo pelo parcelamento através do REFIS implica:

a) na confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

b) na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial

bem como a desistência daqueles já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido de opção;

c) aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no REFIS.

§ 2º - O contribuinte terá o prazo de até a data de **30 de junho de 2021**, para aderir ao programa, nos termos referidos nesta Lei.

Art. 6º - O vencimento da guia de arrecadação será de até 10 (dez) dias após a solicitação de ingresso no REFIS.

Art. 7º - A redução do valor de multa e juros nos tributos será atribuída à nova guia de arrecadação como desconto.

§ 1º - Caso o contribuinte não venha a realizar o pagamento dentro do prazo de vencimento, perderá o desconto e será excluído do REFIS se a quitação do débito não se realizar dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da data do vencimento da guia de arrecadação.

§ 2º - A exclusão do REFIS implicará na imediata exigibilidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se o cancelamento do desconto, sendo aplicado os acréscimos na forma da legislação à época da ocorrência da confissão da dívida pela opção do REFIS.

Art. 8º - A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e créditos de que trata esta Lei, exceto os já existentes na data da opção pelo REFIS.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis – MS, 03 de março de 2021.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal